



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO N° 001/2024.

Câmara Munic. de São Salvador do TO.  
Aprovado por: Unanimidade  
28 105 1/2024  
*[Signature]*

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Salvador do Tocantins – TO, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 ao dia 31 de dezembro de 2.028, e dá outras providências;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, com fundamento nos artigos, 39 § 4º, art. 37, inciso X e XI e art. 29, inciso V da Constituição Federal, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, **PROMULGO** o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - O subsídio fixo mensal dos Vereadores do Município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 ao dia 31 de dezembro de 2.028, será de **R\$ 6.000,00, (seis mil reais)**, autorizados o recebimento de diárias desde que comprovadas para exercer funções a serviço da Câmara Municipal e vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação de acordo com o que preceitua o § 4º do artigo 39 da CF.

**§ 1.º** - O subsídio fixo mensal do Presidente da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 ao dia 31 de dezembro de 2.028, será de **R\$: 6.000,00 (seis mil reais)**, autorizado o recebimento de diárias, desde que comprovado o interesse público, e a serviço da Câmara Municipal no exercício de sua função, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação de acordo com o que preceitua o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**§ 2.º** - Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores e Presidente da Câmara de São Salvador do Tocantins – TO, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** anuais, recepcionando os termos da Resolução n° 004/2017, que dispôs sobre a regulamentação do pagamento de 13º (décimo terceiro) aos representantes do Poder Legislativo – Vereadores de São Salvador do Tocantins – TO;

**§ 3. -** O valor do subsidio disposto no *caput* desse Artigo, não poderá ultrapassar os 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, nem exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsidio do Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - Fica assegurada, a revisão anual geral aos valores fixados nos artigos art. 1º e 2º, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando para tanto o índice oficial INPC/IBGE, somente para recompor a perda do valor aquisitivo da moeda respeitado o princípio da anualidade.

**§ 1º** - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, lhe sendo aplicadas as normas e regras previstas no Regimento Interno dessa Casa, Lei Orgânica e Legislações Municipais que regulamentam a matéria.

**§ 2º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% por cento da receita do Município, de acordo com o inciso VII do artigo 29, da CF, observando-se ainda o percentual fixado no art. 29, inciso VI, alínea 'a', da Carta Magna.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, observado o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, no que trata do limite de comparecimento anual na Câmara, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo único.** Não prejudicará o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovada, a(s) ausência(s) por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora e previstos no Regimento Interno, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento de Sessões Extraordinárias em razão da convocação, em conformidade com Emenda Constitucional nº. 50/2006, que deu nova redação ao artigo 57, § 7º da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, estipulados pelo artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações



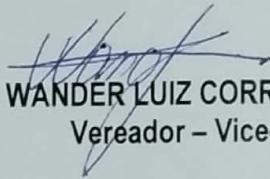
CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de São Salvador do Tocantins - TO.

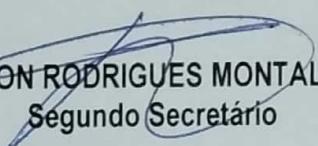
**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e dá outras providências, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO**, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

  
**ILEIDE ALVES DE ABREU**  
Vereador – Presidente

  
**WANDER LUIZ CORREIA POLIDÓRIO**  
Vereador – Vice-Presidente

  
**IZAEL NUNES DE ARAÚJO**  
Primeiro Secretário

  
**NELSON RODRIGUES MONTALVÃO**  
Segundo Secretário